



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Versão 01, atualizada em 17 de Agosto de 2023

REQUERIMENTO DE PENSÃO

FUNDAMENTOS LEGAIS:

- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, ART. 215, CAPUT E ART. 217, INCISO I AO VI DA LEI 8.112/90 C/C ART. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022

1. TIPO DE BENEFICIÁRIO *(Formulário PDF com preenchimento online)*

- Cônjuge
- Cônjuge divorciado ou ex-companheiro (a) separado judicialmente ou de fato
- Companheiro (a)
- Filho (a)
- Filho (a) ou enteado (a) inválido (a) ou deficiente
- Enteado (a) ou menor tutelado equiparados a filho
- Pai ou mãe
- Irmão (a)
- Irmão (a) inválido (a) ou deficiente

2. DADOS DO REQUERENTE *(Formulário PDF com preenchimento online)*

Nome:		
<input style="width: 100%;" type="text"/>		
Endereço Residencial (Logradouro)		Nº
<input style="width: 95%;" type="text"/>		<input style="width: 50%;" type="text"/>
Complemento	CEP	Bairro
<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 50%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
Cidade	Estado	E-mail
<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 50%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
Telefone <i>(XX) 9 XXXX-XXXX</i>	Nº Identidade/Órgão Expedidor	CPF
<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 50%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>
Banco	Agência	Nº da Conta Salário
<input style="width: 95%;" type="text"/>	<input style="width: 50%;" type="text"/>	<input style="width: 95%;" type="text"/>

3. DADOS DO (A) INSTITUIDOR (A) *(Formulário PDF com preenchimento online)*

Nome:

Cargo

Classe

Padrão

CPF

Data de Nascimento

Matrícula SIAPE

Data do Óbito

Situação na Data do óbito

 Ativo Aposentado

Telefone (XX) 9 XXXX-XXXX

Nº Identidade/Órgão Expedidor

CPF

Banco

Agência

Nº da Conta Salário

Local e Data: , / / .

Assinatura do beneficiário/pensionista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Versão 01, atualizada em 17 de Agosto de 2023

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA (CHECK LIST)

(Art. 7º, da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022)

I - Documentos de apresentação obrigatória para todos os dependentes:

- certidão de óbito do servidor ou aposentado;
- carteira de identidade ou registro geral (RG) com foto do beneficiário;
- número de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do beneficiário;
- dados bancários do beneficiário, contendo nome/número do banco, agência e conta-salário em banco credenciado do Governo Federal. Obs.: Não serão aceitas conta corrente ou conta poupança;
- declaração de acumulação de aposentadoria e pensão, nos termos do Anexo II da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022;
- comprovantes de rendimentos (contracheque) de vínculos com outros entes da federação ou de órgãos públicos que não processam a folha de pagamento no SIAPE, inclusive o Regime Geral de Previdência Social;
- título de eleitor (se houver).

II - Documentos específicos, conforme o dependente:

1. Cônjuge

- certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data do óbito do servidor ou aposentado

2. Companheira ou companheiro

- certidão de nascimento do servidor ou do aposentado falecido emitida após a data do óbito, quando esse for solteiro ou solteira;
- certidão de nascimento emitida após a data do óbito do servidor ou aposentado, quando o companheiro ou a companheira forem, respectivamente, solteiro ou solteira;
- certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data de óbito do servidor ou aposentado, com averbação da separação judicial ou do divórcio, quando um dos companheiros(as) ou ambos(as) já tiverem sido casados; ou certidão de óbito, quando um dos companheiros ou ambos forem viúvos; e
- comprovação de união estável, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 4245, de 24 de maio de 2022.

3. Cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, ou ex-companheiro ou ex-companheira separado judicial ou extrajudicialmente

- certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data de óbito do servidor ou aposentado, com averbação da separação judicial ou divórcio;
- decisão judicial que fixe o pagamento de pensão alimentícia; ou
- escritura pública que fixe o pagamento de pensão alimentícia; e
- comprovação de dependência econômica em relação ao servidor ou aposentado para aqueles que renunciaram aos alimentos na dissolução judicial ou extrajudicial do casamento ou da união estável, ou que estabeleceram pensão alimentícia extrajudicialmente (escritura pública), nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022

4. Filho

- certidão de nascimento ou carteira de identidade.
- declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022;

5. Filho irmão inválido ou deficiente

- certidão de nascimento ou carteira de identidade; e
- laudo pericial emitido por junta oficial que ateste a invalidez e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado; ou
- laudo pericial, emitido por perícia singular ou junta oficial em saúde, por meio de instrumento específico para avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência, que ateste a deficiência intelectual, mental ou grave e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado.
- declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022.

6. Enteado e o menor tutelado equiparados a filho

- certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis atualizada do servidor ou aposentado com o genitor ou genitora do enteado, emitida após a data do óbito;
- comprovação de união estável do servidor ou aposentado com o genitor ou genitora do enteado;
- certidão de nascimento ou carteira de identidade do enteado ou equiparado;
- declaração firmada pelo servidor de existência de dependência econômica do enteado e do menor tutelado para com ele, conforme Anexo IV da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022;
- declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022;
- comprovação de dependência econômica do enteado ou o menor tutelado com o servidor ou aposentado falecido, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022; e
- certidão judicial de tutela, em se tratando de menor tutelado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Versão 01, atualizada em 17 de Agosto de 2023

7. Pais

- documento oficial do requerente, que comprove a relação de parentesco com o instituidor; e
- comprovação de dependência econômica, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022.

8. Irmão

- documento oficial do requerente, que comprove a relação de parentesco com o instituidor; e
- comprovação de dependência econômica, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022.
- declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022.

9. Irmão inválido ou deficiente

- certidão de nascimento ou carteira de identidade; e
- laudo pericial emitido por junta oficial que ateste a invalidez e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado; ou
- laudo pericial, emitido por perícia singular ou junta oficial em saúde, por meio de instrumento específico para avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência, que ateste a deficiência intelectual, mental ou grave e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado.
- declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022.

III - Da comprovação da União Estável ou Dependência Econômica

Art. 9º da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022:

- I - certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II - certidão de casamento religioso;
- III - declaração de união estável registrada em cartório;
- IV - sentença judicial de reconhecimento de união estável;

- V - declaração de imposto de renda do servidor ou aposentado, em que conste o interessado como seu dependente;
- VI - prova de residência no mesmo domicílio;
- VII - registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do interessado como dependente do servidor;
- VIII - apólice de seguro de vida no qual conste o servidor como titular do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- IX - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;
- X - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente;
- XI - disposições testamentárias;
- XII - declaração especial feita perante tabelião;
- XIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- XIV - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- XV - conta bancária conjunta;
- XVI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados; e
- XVII - quaisquer outros que possam levar à comprovação do fato ou da situação.

§ 1º O auxílio financeiro ou quaisquer outros meios de subsistência material custeada pelo instituidor não constitui meio de comprovação de dependência econômica.

§ 2º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de caso fortuito e/ou força maior.

§ 3º Caso não esteja caracterizada a dependência econômica, a Unidade de Gestão de Pessoas responsável pela análise do pedido de pensão poderá requerer a apresentação de outros documentos constantes além daqueles previstos no caput.